LEI Nº 1123 / 2007

Cria o Programa Municipal de Concessão de Vale - Alimentação Para Servidores da Prefeitura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA, MINAS GERAIS.
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE VALE - ALIMENTAÇÃO, para os Servidores Ativos da Prefeitura.

Art. 2º - O Vale – Alimentação será fornecido mensalmente aos Servidores, na forma de cartão magnético, no valor de R$ 30,00(trinta reais).

§ 1º O cartão magnético deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza, em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados pela Administração Municipal, sendo de livre escolha dos Servidores.

§ 2º O cartão magnético não poderá ser utilizado com bebidas alcoólicas, fogos de artifício, materiais para festas, peças de vestuário e calçados, cigarros e outros produtos não caracterizados pelo parágrafo anterior, sob pena de cancelamento do mesmo.

§ 3º O cartão magnético será fornecido ao Servidor que não faltar com suas obrigações, que forem assíduos no cumprimento do horário de trabalho e mostrarem eficiência no desempenho de sua respectiva função.

Art. 3º - Somente terá direito ao cartão magnético os Servidores que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções efetivas ou comissionadas.

Art. 4º - O fornecimento mensal do cartão magnético será realizado através de empresa terceirizada.

§ 1º A empresa terceirizada responsável pelo fornecimento do cartão magnético será a vencedora do certame licitatório, na forma e condições estabelecidas em edital.

§ 2º O fornecimento do cartão magnético será feito com as informações prestadas e supervisionadas pela Prefeitura Municipal.

§ 3º A Prefeitura Municipal , com base nas ocorrências havidas no período considerado para fins de freqüência da folha de pagamento, procederá à concessão do crédito mensal do cartão magnético.

§ 4º O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao cartão magnético se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês anterior ao fornecimento do mesmo.

Art. 5º - Além dos requisitos prescritos nos artigos anteriores, perderá o direito ao cartão magnético o Servidor que:

I – esteja em gozo de licença sem vencimentos;

II – esteja em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

III – tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive advertência;

IV – tiver, no período, uma falta injustificada;

Art. 6º - No caso de suspensão da concessão do cartão magnético, o benefício somente será restabelecido após a regularização da situação do Servidor, não retroagindo os efeitos para concessão do mesmo.

Art. 7º - Os valores recebidos a título de Vale – Alimentação, através de cartão magnético, não poderão ser considerados como remuneração, não podendo, em nenhuma hipótese, ser incorporado aos vencimentos, não gerando diretos à reclamação trabalhista, nem incidirão sobre os mesmos, quaisquer contribuições de INSS, seja a que título for.

Art. 8º - Para atender aos disposto nesta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, até o limite de R$ 150.000,00(Cento e cinqüenta mil) a ser classificado na seguinte dotação:

02 – Poder Executivo

02 – Secretaria Municipal de Administração

01 – Serviço Municipal de Administração

04.306.003.2114.3.3.90.4600 – Programa Municipal de Concessão de Vale Alimentação .....R$ 150.000,00.

Parágrafo único - Para atender à abertura do crédito especial autorizado neste artigo serão utilizados recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária: 02-02-01-04.306.0003.2022 – Fornecimento de cestas básicas para servidores.

Art. 9º - O Executivo Municipal, para implementação do Programa objeto desta Lei, baixará decreto regulamentar.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2007.

Delfim Moreira, 02 de março de 2007.

_____

Carlos Antônio Ribeiro
Prefeito Municipal